

Assistente de Planejamento Financeiro II	I	25	Assistente de Planejamento Financeiro II	I	10
Assistente de Planejamento Financeiro III	I	27	Assistente de Planejamento Financeiro III	I	13
Auditor	I	18	Auditor	I	6
Auxiliar Administrativo Fazendário	I	3	Auxiliar Administrativo Fazendário	I	1
Chefe de Seção Técnica da Fazenda Estadual	I	19	Chefe de Seção Técnica da Fazenda Estadual	I	7
Contador Chefe	I	19	Contador Chefe	I	7
Contador Encarregado	I	16	Contador Encarregado	I	4
Controlador de Pagamento de Pessoal Chefe	I	13	Assistente de Administração e Controle ao Erário Chefe	I	3
Controlador de Pagamento de Pessoal I	I	4	Assistente de Administração e Controle do Erário	I	2
Controlador de Pagamento de Pessoal II	I	6	Assistente de Administração e Controle do Erário	I	2
Controlador de Pagamento de Pessoal III	I	8	Assistente de Administração e Controle do Erário	I	2
Controlador de Pagamento de Pessoal IV	I	9	Assistente de Administração e Controle do Erário	I	2
Supervisor de Equipe Técnica da Fazenda Estadual	I	19	Supervisor de Equipe Técnica da Fazenda Estadual	I	7

(NR)

ANEXO II

Subanexo 2

Anexo de Enquadramento das Classes – Comissão - Autarquias

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	TABELA	REF.	DENOMINAÇÃO	TABELA	REF.
	SQC			SQC	
Contador Chefe	I	19	Contador Chefe	I	7
Contador Encarregado	I	16	Contador Encarregado	I	4
Analista de Planejamento Financeiro	I	17	Analista de Planejamento Financeiro	I	5
Auditor	I	18	Auditor	I	6
Controlador de Pagamento de Pessoal Chefe	I	10	Assistente de Administração e Controle ao Erário Chefe	I	3
Controlador de Pagamento de Pessoal I	I	4	Assistente de Administração e Controle do Erário	I	2
Controlador de Pagamento de Pessoal II	I	6	Assistente de Administração e Controle do Erário	I	2
Controlador de Pagamento de Pessoal III	I	8	Assistente de Administração e Controle do Erário	I	2
Controlador de Pagamento de Pessoal IV	I	9	Assistente de Administração e Controle do Erário	I	2
Diretor Técnico de Divisão Contábil	I	26	Diretor Técnico de Divisão Contábil	I	14
Diretor Técnico de Serviço Contábil	I	24	Diretor Técnico de Serviço Contábil	I	12

(NR)

ANEXO III

a que se refere o inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010

NÍVEL / CLASSES	ATRIBUIÇÕES
NÍVEL INTERMEDIÁRIO	
Técnico da Fazenda Estadual - TEFE	Prestar apoio técnico e administrativo às atividades relacionadas à administração fazendária, no âmbito da Secretaria da Fazenda.
NÍVEL SUPERIOR EM EXTINÇÃO	
Julgador Tributário	Realizar, em relação ao processo administrativo tributário, atividades de julgamento em juízo singular da defesa, do recurso de ofício e do recurso voluntário, e outras atribuições estabelecidas na Lei nº 13.457, de 18 de março de 2009, e demais atos regulamentadores.

(NR)

ANEXO IV

a que se refere o inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010

DENOMINAÇÃO	EXIGÊNCIAS CUMULATIVAS	
	GRADUAÇÃO / CERTIFICADO	Experiência profissional, mínima, comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas
Assistente de Administração e Controle do Erário	Conclusão do ensino médio ou equivalente	1 (um) ano
Assistente Técnico da Fazenda Estadual I	Graduação em curso de nível superior	1 (um) ano
Assistente Técnico da Fazenda Estadual II	Graduação em curso de nível superior	2 (dois) anos
Assistente Técnico da Fazenda Estadual III	Graduação em curso de nível superior	3 (três) anos
Assistente Técnico de Coordenador da Fazenda Estadual	Graduação em curso de nível superior	5 (cinco) anos
Contador Geral da Fazenda Estadual	Graduação em curso de nível superior em Ciências Contábeis	5 (cinco) anos
Coordenador da Fazenda Estadual	Graduação em curso de nível superior	6 (seis) anos
Diretor de Divisão da Fazenda Estadual	Conclusão do ensino médio ou equivalente	3 (três) anos
Diretor de Serviço da Fazenda Estadual	Conclusão do ensino médio ou equivalente	2 (dois) anos
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual	Graduação em curso de nível superior	5 (cinco) anos
Diretor Técnico de Divisão Contábil	Graduação em curso de nível superior em Ciências Contábeis	4 (quatro) anos
Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual	Graduação em curso de nível superior	4 (quatro) anos
Diretor Técnico de Serviço da Fazenda Estadual	Graduação em curso de nível superior	3 (três) anos

(NR)

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de março de 2011.

Leis

LEI Nº 14.385, DE 30 DE MARÇO DE 2011

(Projeto de lei nº 54/06, dos Deputados Nivaldo Santana e Ana Martins - PC do B)

Institui o "Dia do Esteticista".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Esteticista", a ser comemorado, anualmente, em 20 de novembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 30 de março de 2011.

GERALDO ALCKMIN

David Zaia

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de março de 2011.

LEI Nº 14.386, DE 30 DE MARÇO DE 2011

(Projeto de lei nº 143/06, do Deputado Carlos Neder - PT)

Institui o "Dia do Assistente Social".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Assistente Social", a ser comemorado, anualmente, em 15 de maio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Social

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de março de 2011.

LEI Nº 14.387, DE 30 DE MARÇO DE 2011

(Projeto de lei nº 256/06, do Deputado Ricardo Trípoli - PSDB)

Institui o "Dia do Pesquisador".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Pesquisador", a ser comemorado, anualmente, em 17 de setembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Guilherme Afif Domingos

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de março de 2011.

LEI Nº 14.388, DE 30 DE MARÇO DE 2011

(Projeto de lei nº 663/10, do Deputado Celso Giglio - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Juventude Cívica de Osasco - JUCO, Agente de Integração Empresa-Escola, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Souza Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de março de 2011.

LEI Nº 14.389, DE 30 DE MARÇO DE 2011

(Projeto de lei nº 686/10, do Deputado Carlinhos Almeida - PT)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Educacional para Crianças Especiais Bem-Te-Vi, com sede em São José dos Campos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, a 30 de março de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Souza Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de março de 2011.

LEI Nº 14.390, DE 30 DE MARÇO DE 2011

(Projeto de lei nº 718/10, do Deputado Vitor Sapienza - PPS)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a entidade Fraterno Auxílio Cristão da Cidade de Ribeirão Preto (FAC), com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Souza Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de março de 2011.

LEI Nº 14.391, DE 30 DE MARÇO DE 2011

(Projeto de lei nº 742/10, do Deputado Vitor Sapienza - PPS)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o NUTI - Núcleo da Terceira Idade Boituva - SP, com sede em Boituva.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Souza Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de março de 2011.

LEI Nº 14.392, DE 30 DE MARÇO DE 2011

(Projeto de lei nº 755/10, do Deputado Afonso Lobato - PV)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Vila São Vicente de Paulo, com sede em Piquete.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Souza Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de março de 2011.

LEI Nº 14.393, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

(Projeto de lei nº 777/10, do Deputado Rodolfo Costa e Silva - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Amigos de Pacientes Egressos de Hospitais Psiquiátricos do Município de Tupã (AAPEHOSP - Tupã), com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 30 de março de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Souza Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de março de 2011.